

INTERESSADA: FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE
ARARIPINA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
CULTURA BRASILEIRA – ARARIPINA E OURICURI
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
PROCESSO Nº 18/2006

PARECER CEE/PE Nº 92/2006-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 15/08/2006

I – RELATÓRIO:

A FAFOPA – Faculdade de Formação de Professores de Araripina protocolou ofício de Nº 009/2006, em 30 de janeiro de 2006, encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, solicitando autorização para funcionamento do curso de Pós-graduação “lato sensu” Especialização em Cultura Brasileira.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

1. ofício da FAFOPA ao Presidente do CEE/PE
2. projeto do curso de Especialização em História
3. ata da reunião do Conselho Departamental autorizando o encaminhamento do projeto ao CEE/PE
4. Decreto Municipal Nº 028/88, reformulando o estatuto da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA
5. regimento da FAFOPA
6. currículos do corpo docente do curso.

II – ANÁLISE:

A FAFOPA justifica a implantação do curso de Especialização em Cultura Brasileira nos municípios de Araripina e Ouricuri para atender às demandas dessas cidades e circunvizinhanças, além de fortalecer as novas políticas de educação estabelecidas pela legislação vigente. Ressalta o projeto que a FAFOPA recebeu solicitação de oferta de cursos dessa natureza pela comunidade de Ouricuri, com mais de 12.000 assinaturas.

A instituição elaborou o projeto do curso em tela procurando dar conta da cultura brasileira em suas mais diversas dimensões: histórica, antropológica, sociológica, educacional, geográfica e, até certo ponto, psicológica.

Segundo a proposta apresentada, poderão ingressar no curso de Especialização em Cultura Brasileira profissionais graduados em História, Letras, Educação, Geografia e áreas afins, mediante processo seletivo, que se dará através da análise do currículo e de carta de intenções. A instituição pleiteia oferecer turma única com 50 vagas em cada município.

O curso será ministrado aos finais de semana, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite, com duração mínima de um ano e máxima de dois anos, estruturado em três etapas: a) cumprimento dos créditos; b) qualificação do projeto; c) preparação e defesa da monografia.

A matriz curricular foi modificada em virtude de sugestões elaboradas pela CES e encontra-se em sua versão final na forma que segue:

Nº	DISCIPLINA	CRÉDITO	C/H
01	Metodologia da Pesquisa e Estudos Monográficos	04	60
02	Estatística Aplicada à Pesquisa	02	30
03	Didática do Ensino Superior	03	45
04	Princípios de Organização e Gestão Escolar	02	30
05	Antropologia Cultural	04	60
06	Cultura Letrada no Brasil	03	45
07	Cultura Popular	04	60
08	Movimentos Culturais no Brasil	04	60
09	Patrimônio Histórico Cultural	03	45

RESUMO DA CARGA HORÁRIA

ATIVIDADE	CRÉDITOS	HORA/AULA
Disciplinas	29	435
Seminário	02	30
TOTAL GERAL	31	465

A avaliação dar-se-á através do acompanhamento do aluno na produção de tarefas, resolução de casos específicos, trabalhos individuais e em grupo e provas escritas. A monografia é individual e de caráter obrigatório.

O corpo docente relacionado é composto de oito professores, sendo dois mestres em Educação, dois em Sociologia, um em Geografia, um em Biofísica, um em Letras, e um doutor em História Social.

III – VOTO:

Em face do exposto e analisado, voto pela autorização do curso de Especialização em Cultura Brasileira, a ser ofertado pela Faculdade de Formação de Professores de Araripina, mantida pela Autarquia Educacional do Araripe, situada à Avenida Florentino Alves Batista, S/N, Araripina - PE, para uma turma de 50 alunos no campus de Araripina e uma turma de 50 alunos em Ouricuri, no Núcleo de Ensino Superior da FAFOPA ali estabelecido.

É o voto. Comunique-se à parte interessada, à SEDUCE/PE e à SECTMA/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente
 ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente e Relator
 ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
 FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
 MARIA DO CARMO SILVA
 NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de agosto de 2006.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente